

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI****PROJETO DE LEI Nº 031, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS**APROVADO** DATA 13/11/23VOTAÇÃO: APROVADO POR
UNANIMIDADE

Ricardo Campagnolo Blaudigatti

Presidente (a)

Secretário (a)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar parte de cursos de tecnologia e negócios aos alunos da rede estadual e municipal de ensino do Município e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a instituição GNIUS ENSINO, inscrita no CNPJ nº 20.701.941.0001/60, com parte do curso de tecnologia e negócios a serem efetuados pelos alunos da rede estadual e municipal de ensino do Município.

Art. 2º. A título de incentivo aos alunos que se inscreverem e participarem efetivamente dos cursos oferecidos pela referida instituição de ensino, o Município arcará com o percentual de 30% (trinta por cento) de cada curso específico, a ser pago diretamente para a instituição GNIUS ENSINO, de acordo com a tabela de valores apresentada pela referida instituição.

Art. 3º. O repasse do Município para a instituição de ensino será efetuado mensalmente, mediante apresentação da planilha dos alunos inscritos do referido mês, apresentando descrição do curso e o valor correspondente de cada aluno, bem como com o fornecimento da nota fiscal referente ao valor da bolsa concedida.

§ 1º. Os alunos que eventualmente desistirem do curso irão receber os certificados das disciplinas já concluídas e terão o valor do incentivo do Município suspenso.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade dos alunos matriculados o pagamento dos valores restantes cobrados pela instituição, sem qualquer custo adicional para o Município.

§ 3º. Todo o material necessário para a realização das aulas será fornecido pela instituição Gnius Ensino dentro dos valores do curso escolhido pelo aluno.

§ 4º. Ao final do curso, a instituição Gnius Ensino deverá fornecer ao aluno que concluir o curso certificado válido em todo o território nacional, com as disciplinas cursadas, notas e frequência.

Art. 4º. Terão direito aos cursos de que trata esta Lei todos os alunos interessados da rede municipal e estadual de ensino.

Parágrafo Único. Os alunos deverão apresentar comprovante de residência e atestado de frequência escolar para efetivação de sua inscrição nos cursos ofertados pela instituição GNIUS ENSINO.

Art. 5º. A instituição de ensino deverá realizar os cursos de tecnologia e negócios, na sede da instituição, localizada no Município de Montauri, os quais deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de inscrição do aluno, salvo períodos de férias ou ausências justificadas, devidamente comprovadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 6º. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07.122.0002.2046 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.39.00.0000 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.258/2022, de 21 de Junho de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos seis dias do mês de novembro de 2023.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal nº 1.258/2022 de 21 de Junho de 2022, objetivamente promover alguns ajustes no texto, especialmente no tocante ao procedimento de repasse do subsídio para a instituição GNIUS ENSINO, inscrita no CNPJ nº 20.701.941.0001/60.

Estamos alterando especialmente o § 2º do artigo primeiro da referida Lei que está sendo revogada para prever que os pagamentos a instituição serão repassados mensalmente, de acordo com os inscritos no respectivo mês de repasse dos valores. Além disso, também está sendo alterada a redação do Art.2º daquela Lei, para prever que os cursos deverão ser concluídos no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de inscrição do aluno, salvo períodos de férias ou ausências justificadas.

Além disso, também foi alterada a numeração de alguns parágrafos, artigos e redação neles constantes para permitir uma melhor interpretação da Lei.

Destacamos que o repasse será efetuado a todos os alunos da rede estadual e municipal de ensino do Município devidamente inscritos nos cursos de tecnologia e negócios oferecidos pela Instituição de Ensino.